



Recreio da Juventude

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO DO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

Recorrente: LAURO SILVEIRA DE MORAES NETO – ME

I - DAS PRELIMINARES

Intenção de RECURSO ADMINISTRATIVO interposta pela empresa recorrente LAURO SILVEIRA DE MORAES NETO – ME, registrada tempestivamente na plataforma do Pregão, contrário ao julgamento que declarou vencedora a licitante ESPORTE CENTER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI., proferido pelo Pregoeiro na sessão pública. A manifestação e motivação da intenção em recorrer foram registradas pela recorrente na própria sessão pública do Pregão em referência, sendo-lhe concedido o prazo legal para apresentação das fundamentações das suas alegações, e igual prazo concedido aos demais licitantes para a apresentação das contrarrazões a partir do término do prazo da recorrente e ciência das razões interpostas. Dentro do prazo legal foi apresentado o recurso da empresa acima, não havendo a apresentação de Contrarrazão.

II - DAS MOTIVAÇÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE

Em suas razões, alega o Recorrente que a Empresa vencedora não apresenta CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com atividade de comercialização ou distribuição de produtos laboratoriais. Refere que o CNAE exigível seria o CNAE 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

Após a análise por parte da Assessoria Jurídica, a mesma se manifesta acerca da empresa ESPORTE CENTER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, “Licitante 01” do Pregão Eletrônico nº 002/2020, vencedora do Lote 01 - Avaliação de Lactato, como destacado pelo próprio Recorrente, possui em seu CNPJ um extenso rol de atividades, dentre eles o



Recreio da Juventude

CNAE 47.73-3-00 – Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos (Página 2/3), no qual estão inclusos os kits diagnósticos, objeto do certame.

V – DA DECISÃO

Atendo-me ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, com base no Parecer da Assessoria Jurídica, julgo **IMPROCEDENTE O RECURSO**, e mantido o julgamento da “Licitante 01” do Pregão Eletrônico nº 002/2020 como vencedora do Lote 01 - Avaliação de Lactato.

Em atendimento à legislação pertinente, submete-se à apreciação da Autoridade Superior a presente conclusão para ratificação ou reforma da decisão.

Caxias do Sul/RS, 17 de setembro de 2020.

Claiton Centeno Hanel

Pregoeiro